

LEI Nº 397, DE 07 DE AGOSTO DE 1968

**Cria o Serviço Municipal de Televisão -SERMUTEL
e dá outras providências.**

*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 29/68 e ele promulga e sanciona a seguinte **L. E. L.**

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Televisão, que terá como finalidade o recebimento e repetição no Município de imagens televisionadas e som, de conformidade com as normas técnicas.

§ 1º - O Serviço Municipal de Televisão poderá ser designado abreviadamente com a sigla **SERMUTEL**.

§ 2º - O Executivo Municipal providenciará a adoção dos melhoramentos técnicos a medida que forem introduzidos, para a perfeita recepção e retransmissão de imagens e som no Município.

Artigo 2º - Para a implantação do Serviço Municipal de Televisão no Município, fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado:

- a) proceder a aquisição do equipamento necessário para recepção e retransmissão de imagem e som;
- b) consignar nos orçamentos futuros as verbas próprias para manutenção, substituição de peças, remuneração de pessoal e outras correlacionadas com a execução desta lei;
- c) celebrar contratos e convênios com as estações transmissoras ou retransmissoras de imagem e som e com as Prefeituras Municipais circunvisinhas interessadas no recebimento de imagem e som, retransmitidos pelo **SERMUTEL**;
- d) propor a criação dos cargos de pessoal necessários à manutenção e conservação do **SERMUTEL**, com os respectivos vencimentos;
- e) propor oportunamente a criação da "Taxa de Televisão", a ser cobrada dos usuários possuidores de aparelhos receptores;
- f) tomar outras providências que forem necessárias para a mais perfeita execução e conservação do **SERMUTEL**, nos termos desta lei.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Seção de Contabilidade, um crédito especial de **R\$70.000,00** (setenta mil cruzeiros novos), destinado ao custeio das despesas com a execução desta lei.

Parágrafo Único - Caberá ao Prefeito Municipal, nos/ termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do presente crédito e fazer a classificação da respectiva despesa. -

Artigo 4º - Para obter os recursos financeiros necessários à execução desta lei, poderá o Prefeito Municipal fazer operações financeiras dentro das condições bancárias, em nome do Município, assinando para o fim notas promissórias e outros documentos.

Artigo 5º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba do artigo 3º, até o limite das despesas com as operações de crédito referidas no artigo anterior. -

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação na Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

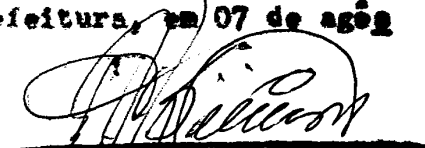
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 07 de agosto de 1968.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 5 e publicada nesta Prefeitura, em 07 de agosto de 1968.




PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário

Adm. 18-1-69 fls. 12 v